

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190276

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.270.167/0001-42, representado pelo Sr. JOÃO EDUARDO FONTANA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e, de outro lado a firma F C A CUNHA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.724.834/0001-42, estabelecida na AV. RIO GRANDE, 144, QD. 09, LT. 19-SALA 01, BEIRA RIO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). FRANCISCO CARLOS ARAÚJO CUNHA, portador da Cédula de Identidade nº 3005837 SSP/PA e CPF (MF) nº 623.289.562-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão A/2019-001SEHAB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é referente a Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 20180472, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2018-001SEMAS, cujo objeto é: Confeção de materiais gráficos, destinados a atender divulgação e realização de ações da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas, Estado do Pará, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
189114	CONFEÇÃO DE PANFLETO, TAMANHO 15X21 CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA, PAPEL COUC	UNIDADE	1.000,00	0,250	250,00
189116	CONFEÇÃO DE PANFLETO, TAMANHO 15X21 CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA, PAPEL COUCHE LISO 120G. FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	500,00	1,800	900,00
189117	CONFEÇÃO DE CARTAZ, TAMANHO 42X60 CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA, PAPEL COUCHE	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
189118	CONFEÇÃO DE CARTÃO DE VISITA, TAMANHO 6X9 CM, 4X0 CORES, PAPEL COUCHE LISO 250G	UNIDADE	500,00	0,100	50,00
189119	CONFEÇÃO DE CONVITE, TAMANHO 21X30 CM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE LISO 170G. FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	1.000,00	0,600	600,00
189120	CONFEÇÃO DE CARTILHA, TAMANHO 28X20 CM, 4X4 CORES, COM 10 FOLHAS CADA CARTIL	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
189122	CONFEÇÃO DE CERTIFICADO, TAMANHO 21,0X29,7 CM, 4X1 CORES, PAPEL COUCHE BRILHO	UNIDADE	250,00	2,000	500,00
189123	CONFEÇÃO DE PASTA PERSONALIZADA PARA DOCUMENTOS, TAMANHO 31X46 CM ABERTA, CO	UNIDADE	250,00	2,600	650,00
189124	CONFEÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO DE REGISTRO DE ATEN BLOCO DIMENTO, TAMANHO 21,0X29,7	UNIDADE	1.000,00	14,500	14.500,00
189125	CONFEÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO DE REGISTRO DE DENUNCIA ANÔNIMA, TAMANHO 2	UNIDADE	1.000,00	12,000	12.000,00
189126	CONFEÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO DE REGISTRO DE NOTIFICAÇÃO CONVOCATORIA,	UNIDADE	1.000,00	12,000	12.000,00

Buyf



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



189127	CONFEÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO DE REGISTRO DE NOTIFICAÇÃO CONVOCATORIA, TAMANHO 21,0X29,7 CM, PAPEL OFFSET 75G, IMPRESSÃO SOMENTE NA FRENTE, 4X0 CORES, COM 100 FOLHAS EM DUAS VIAS IGUAIS CADA BLOCO (100X1)	BLDCCO	10,00	18.000	180,00
189130	CONFEÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO DE REQUISIÇÃO DE BENEFICIO EVENTUAL, TAMANHO 21X15 CM, EM PAPEL OFFSET 56 INTERCALADO CDM CARBONO, 4X0 CORES, COM 60 FOLHAS EM DUAS VIAS IGUAIS CADA BLOCO (60X2)	UNIDADE	400,00	16.990	6.796,00
213856	CONFEÇÃO DE PRONTUARIO SUAS, FORMULARIO EM FORMATO LIVRO BROCHURA, GRAMPEA	UNIDADE	25,00	38.500	962,50
	CONFEÇÃO DE PRONTUARIO SUAS, FORMULARIO EM FORMATO LIVRO BROCHURA, GRAMPEADO, TAMANHO 21,0X29,7 CM, 4X4 CORES, PAPEL OFFSET 75G CDM 58 PAGINAS CADA FORMULARIO				
	Confeção de Banner, tamanho 80cmx100cm, 4x0 cores, lona 380g impressão digital				
	Confeção de Banner, tamanho 80cmx100cm, 4x0 cores, lona 380g impressão digital, acabamento com bastão, e ponteiros na parte superior e inferior.				
			VALOR GLOBAL R\$		50.988,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 50.988,50 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Adesão A/2019-001SEHAB, realizada com fundamento no Decreto 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e na, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- O prazo de execução do presente contrato será de 06 (seis) meses, e deverá ser iniciado em 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, tendo início em 24 de Julho de 2019 extinguindo-se em 24 de Janeiro de 2020, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá à(ao) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.
 - Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
 - Designar servidor (es) como executor(es) do(s) Contrato(s).
 - Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços prestados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão dos serviços, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

1.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

1.7 Não será efetuado nenhum pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.1. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com estabelecido pelo Setor competente /SEHAB, conforme cronograma enviado a contratada.

1.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

1.3. A contratada deverá executar os serviços, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

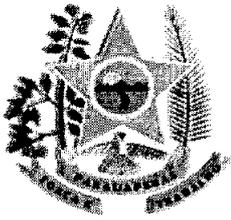
1.4. A contratada deverá comunicar ao Setor Competente/SEHAB, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

1.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

1.6. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEHAB, aos seus empregados e/ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

1.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuição do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistências, securitários e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como uma empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta contratante.

1.8. Será de inteira responsabilidade da Contratada o transporte utilizado na prestação e execução dos serviços ofertados pela mesma, sem qualquer custo a Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas /SEHAB.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a Administra o do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos servi os, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL USULA NONA - DA ENTREGA

1. O prazo de entrega dos materiais deste Termo de refer ncia ser  de at  72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de servi o acompanhada da nota de empenho.

CL USULA D CIMA - DO FORNECIMENTO DOS SERVI OS

1. Os servi os dever o estar em perfeitas condi es para o seu uso.

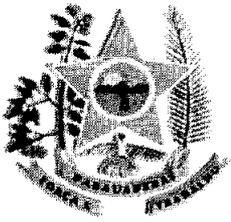
1.1. No ato da solicita o dos servi os   contratada ser  fornecido pela Secretaria Municipal de Habita o de Parauapebas/SEHAB o modelo referente aos servi os executados que ser o confeccionados de acordo com as especifica es determinadas pela contratante desta Ades o.

1.2. A contratada obriga-se a fornecer o objeto desta Ades o de acordo com as suas especifica es, sendo de sua inteira responsabilidade a substitui o do mesmo, no prazo m ximo de at  24h, se houver a identifica o de eventuais irregularidades, quando constatado no ato da sua entrega a n o conformidade com as referidas especifica es.

Observa o: A n o entrega no dia e hor rio marcado acarretar  notifica o e as penalidades previstas neste contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVI OS

1. O recebimento dos servi os ser  feito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, atrav s da Secretaria Municipal de Habita o, pelo seu receptor, atestando o cumprimento de todas as condi es estabelecidas em seus anexos, conferindo-os, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. A prova de entrega é a assinatura do (a) responsável pelo recebimento dos serviços, do Setor Competente da SEHAB, no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

1.2. Os serviços deverão ser entregues em condições satisfatórias de qualidade e devem estar de acordo com as especificações determinadas pela contratante. Caso os serviços apresentados estejam em desacordo com tais requisitos, serão devolvidos ao fornecedor no qual acarretará notificações previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

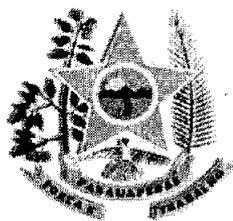
4. A contratada deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da(o) o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2019 Atividade 2601.161223000.2.234 Manutenção do Fundo Mun. de Habitação e de Interesse Social - FMHIS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 47.910,50, Exercício 2019 Atividade 2601.160323000.2.232 Encargos/Apoio ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.078,00, no valor total de R\$ 50.988,50.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

2. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta Adesão.

4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

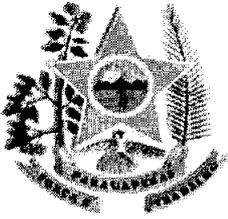
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

6.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

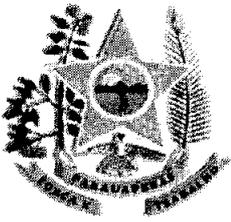
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante desta Adesão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

2 - advertência;

3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de serviço ou às solicitações previstas NA CLÁUSULA DÉCIMA deste CONTRATO;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 3 a 4 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

6.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto desta Adesão;

6.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

6.3 - comportar-se de modo inidôneo;

6.4 - fizer declaração falsa;

6.5 - cometer fraude fiscal;

6.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.7 - não celebrar o contrato;

6.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

6.9 - apresentar documentação falsa.

7. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

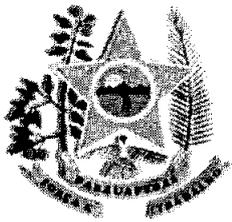
9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

4.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Adesão A/2019-001SEHAB, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a) JOÃO EDUARDO FONTANA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO



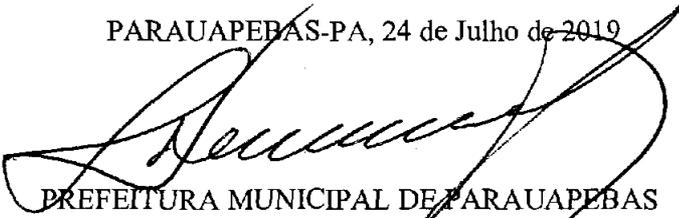
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

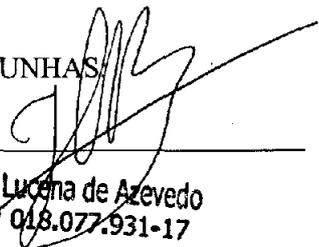
PARAUAPEBAS-PA, 24 de Julho de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL
CNPJ(MF) 21.270.167/0001-42
CONTRATANTE

PP *Brundo Wlomey dos Santos Cunha*
F C A CUNHA EIRELI - ME
CNPJ 17.724.834/0001-42
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1.


Jânio Lucena de Azevedo
CPF: 018.077.931-17

2.


Aderlano Silva de Oliveira Sousa
C. P. F.: 652.030.032-20